PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.345

(Projeto de Lei n. 50/77)

Autoriza o Poder Executivo a elevar tarifas mensais que especifica.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a elevar as tarifas mensais dos serviços explorados diretamente pela Prefeitura, para cobrança no exercício de 1978, a saber :

I - SERVIÇO DE ÁGUA (tarifas de água)
(sede)

ligação domiciliar, até 20,00 m3.....	Cr.$	32,20
de mais de 20,00 m3, por m3.....	Cr.$	1,00
ligação comercial, até 30,00 m3.....	Cr.$	38,40
de mais de 30,00 m3, por m3.....	Cr.$	1,20
ligação industrial, até 40,00 m3.....	Cr.$	63,40
de mais de 40,00 m3, por m3.....	Cr.$	2,00

II - SERVIÇO DE ESGOTO (tarifas de esgotos)

ligação domiciliar.....	Cr.$	23,50
ligação comercial.....	Cr.$	35,40
ligação industrial.....	Cr.$	46,30

III - SERVIÇO DE ÁGUA (tarifas de água)
(Povoado de Eng. Coelho)

valor mensal de tarifa residencial (consumo).....	Cr.$	32,00
valor mensal por metro de construção da respectiva rede.....	Cr.$	1,85

Artigo 2º - A ligação à rede de distribuição de água, à rede coletora de esgotos sanitários, instalação e consertos de hidrômetros etc., cobrar-se-á por homem/hora à razão de Cr.$15,00 (quinze cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de dezembro

de 1977.

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário